RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
As 13:40 hs. Em 28 / 04 / 2026
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

INDICAÇÃO Nº 005 /2026
(Do Vereador Wagner do Solanense)

EXPEDIDO
Ofício nº 575 / 2026
Em: 29 / 04 / 2026
VISTO

APROVADO
PLENÁRIO
Em: 28 / 04 / 2026
Presidente

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, com fulcro no art. 100-A, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006 alterado pela Resolução nº 282/2026) e após ouvido o Plenário, que seja encaminhada a presente **INDICAÇÃO** ao **Senhor Prefeito Municipal Interino, José Francisco Pereira,** sugerindo-lhe o envio a esta Casa Legislativa de **PROJETO DE LEI** - *com o objetivo de instituir a possibilidade de substituição da doação de alimentos não perecíveis por ração animal em eventos promovidos, organizados ou apoiados pelo Poder Executivo Municipal de Cabedelo* - podendo, para tanto, utilizar como referência a "minuta" anexa.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação visa ampliar as ações de caráter social desenvolvidas no âmbito dos eventos públicos municipais, incorporando também a causa da proteção e bem-estar animal.

É recorrente a realização de eventos que utilizam a doação de alimentos não perecíveis como forma de ingresso solidário, contribuindo diretamente com famílias em situação de vulnerabilidade. No entanto, observa-se, de forma crescente, a necessidade de apoio a protetores independentes, abrigos e organizações que atuam no cuidado de animais em situação de abandono.

Nesse contexto, a possibilidade de inclusão da doação de ração animal como alternativa representa uma medida simples, de baixo custo e de grande impacto social, permitindo que a população também contribua com essa importante causa.

Cabedelo (PB), em 28 de abril de 2026

WAGNER DO SOLANENSE
Presidente Interino

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

MINUTA

PROJETO DE LEI N°___/2026
(Do vereador Wagner do Solanense)

Dispõe sobre a possibilidade de substituição da doação de alimentos não perecíveis por ração animal em eventos promovidos, organizados ou apoiados pelo Poder Executivo Municipal de Cabedelo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cabedelo decreta:

Art. 1° Fica assegurada ao cidadão a possibilidade de optar pela doação de ração destinada à alimentação de cães e gatos, em substituição à doação de alimentos não perecíveis, quando esta for exigida como condição de acesso ou participação em eventos promovidos, organizados ou apoiados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2° A escolha pela modalidade de doação prevista nesta Lei será facultativa ao cidadão, sendo vedada qualquer forma de distinção, limitação ou impedimento de acesso ao evento em razão da opção realizada.

Art. 3° O Poder Executivo Municipal estabelecerá, por meio de regulamentação própria, os critérios para recebimento, destinação e distribuição das rações arrecadadas, priorizando:

I – organizações da sociedade civil voltadas à proteção animal;

II – protetores independentes devidamente cadastrados;

III – programas e ações públicas de proteção e bem-estar animal no Município.

Art. 4° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo ampliar as formas de participação solidária da população em eventos realizados ou apoiados pelo Poder Público Municipal, ao mesmo tempo em que fortalece as políticas de proteção e bem-estar animal no Município de Cabedelo.

É comum que eventos públicos adotem a doação de alimentos não perecíveis como critério de acesso, contribuindo com ações sociais voltadas à segurança alimentar. No entanto, observa-se também o crescimento da demanda por apoio a protetores de animais, abrigos e iniciativas independentes que atuam no resgate, cuidado e manutenção de cães e gatos em situação de abandono.

Dessa forma, a proposta busca compatibilizar essas duas realidades, permitindo que o cidadão escolha, de maneira livre, contribuir também com a causa animal, sem prejuízo da finalidade social já existente.

A medida não impõe custos adicionais significativos à Administração Pública, uma vez que se limita a ampliar as possibilidades de arrecadação e destinação de doações, cuja operacionalização será definida por regulamentação do Poder Executivo.

Além disso, a iniciativa reforça o compromisso do Município com políticas públicas voltadas à proteção animal, incentivando a participação da sociedade civil e promovendo ações de caráter solidário e educativo.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

Cabedelo (PB), em 28 de abril de 2026

WAGNER ROGERIO FERNANDES
SILVA
VEREAD
Assinante
***.158.174-**
Data: 28/04/2026 13:39:00 -03:00

WAGNER DO SOLANENSE
Presidente Interino